



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 369/2019
PROJETO DE LEI Nº 542/2019
AUTORIA: DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO**

Estabelece normas para o serviço de atendimento médico de urgência quanto à remoção de pacientes para hospitais privados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regula o atendimento médico de urgência, no que se refere à remoção de pacientes para hospitais privados.

Art. 2º As pessoas socorridas pelo atendimento médico de urgência terão a opção de serem removidas para hospitais privados, devendo este fato ser registrado no boletim de ocorrência da equipe de atendimento emergencial.

§ 1º Entende-se como atendimento médico de urgência todo aquele realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Corpo de Bombeiros ou qualquer outra empresa que preste serviço às concessionárias estaduais.

§ 2º No caso do paciente não apresentar condições de manifestar sua opção, os cônjuges ou companheiros, os parentes em primeiro grau e os colaterais do paciente que comprovarem documentalmente tal condição poderão fazer a opção.

Art. 3º Para cumprimento do disposto no art. 2º, caberá à equipe de atendimento médico de urgência avaliar o estado físico do paciente, levando em consideração a gravidade do caso e a proximidade do hospital particular indicado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 11 de dezembro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente